PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

OBJETO: Credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de referência no Edital e demais documentos do processo.
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** DATA: A PARTIR DO DIA 08 de setembro de 2026 ATÉ 08.09.2027 ÀS 23h59min vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
ABERTURA DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO: DATA: dia 08.09.2026 HORÁRIO: 08:00min (oito horas).
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS: https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/ ou Diretamente pela plataforma de licitações https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ > edital Credenciamento – Credenciamento 007/2026.
VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficial da Prefeitura Municipall de Riacho dos Machados/MG, Jornal AMM, DOU (Diário Oficial da União), https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/,https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br .

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS-
FLS: _____
ASS: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para Credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de referência no Edital e demais documentos do processo.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A participação no presente processo ocorrerá por meio do Sistema de Credenciamento, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

1.1.1 O procedimento será divulgado no site https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e ainda pelo Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do Município de Riacho dos Machados/MG, designada através da Portaria Municipal nº 120 de 10 de julho de 2025.

II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de referência no Edital e demais documentos do processo.

2.2. Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Justificativa: A adoção da contratação paralela e não excludente mostra-se viável e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços do objeto. Tal modelo possibilita maior flexibilidade operacional, reduz riscos de descontinuidade, amplia a capacidade de atendimento às demandas administrativas e preserva o princípio da economicidade, ao permitir que a Administração acione mais de um contratado conforme a necessidade, sem prejuízo da isonomia entre os fornecedores. Ademais, a padronização das condições contratuais garante tratamento equitativo aos contratados, transparência ao procedimento e observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, legalidade e interesse público.

III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

3.1.A participação no presente credenciamento eletrônico ocorrerá por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

3.1.1. O procedimento será divulgado no site https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/

3.1.2. e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

3.1.3. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 - **Poderão participar deste credenciamento** pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

3.2.1 - A participação no processo implica na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

pertinentes expedidos pela Administração do Município.

3.2.2 - Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica:

3.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao interessado

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - DO INGRESSO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

4.1. O ingresso do interessado no Processo de Credenciamento eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua solicitação de credenciamento, na forma deste item.

4.2. O interessado, após a divulgação do Edital de Credenciamento, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a solicitação do credenciamento, até o dia **08 de setembro de 2027** às 23:59h, conforme estabelecido neste edital.

4.3. A apresentação da solicitação de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação.

4.4. No cadastramento da solicitação de Credenciamento, o interessado deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico,

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS-
FLS: _____
ASS: _____

relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.4.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.4.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

V – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, PNCP e ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Chico Durães, nº 310 – Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

5.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ bem como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

5.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.4. A Comissão de Contratação terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas anexadas no Portal de Compras Públicas a ser acessado no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou disponibilizadas no *site* https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/, ficando acessíveis a todos os interessados.

5.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a

PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

ser enviada para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou enviadas no e-mail licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br ou ainda protocoladas na Sala de Licitações, localizada na Rua Chico Durães, nº 310 – Riacho Novo, na cidade de Riacho dos Machados/MG, cabendo a Comissão de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

5.7. O Município de Riacho dos Machados não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pela Comissão de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.8. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou o preparo da documentação.

5.9. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no Portal de Compras Públicas a ser acessado no https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e também no site https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/, para conhecimento de todos os interessados.

5.10. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.11. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

VI - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os interessados poderão credenciar **a partir do dia 08 de setembro de 2026 até 08 de setembro de 2027,** por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

6.2 - Será considerado credenciado as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos relacionados na cláusula sétima deste instrumento.

6.3 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula sétima deste edital.

6.4 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade dos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

6.5. O credenciamento implica manifestação do interessado em participar do processo de chamamento público junto ao município, bem como a aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e, bem como aos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6.6. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 7 e seus subitens.

6.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. A autenticidade dos demais documentos poderá ser feita através de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Comissão de Contratação.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – INSCRIÇÃO

7.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma Portal de Compras Públicas a ser acessado no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a solicitação de credenciamento **até às 23:59 horas do dia 08 de setembro de 2027.**

7.2. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.4. O interessado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, administrativo e penalmente.

7.5 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial do Governo Federal;
III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

administradores;
V - Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz;
Parágrafo único. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.
VI - No caso de cooperativas, deverão ser apresentados, além dos documentos acima, aqueles exigidos pela legislação específica, incluindo:
a) ato constitutivo com comprovação da representação legal;
b) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou entidade estadual correspondente, se houver;
c) ata de fundação;
d) estatuto social com ata da assembleia que o aprovou;
e) regimento dos fundos instituídos, quando aplicável;
f) atas das assembleias gerais exigidas pela legislação;
g) ata de autorização dos cooperados para contratação do objeto;
h) atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.5.1 A instituição interessada deverá comprovar:
I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
II - regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e PGFN;
III - regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT;
V - regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
VI - o microempreendedor individual poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos limites legais.

Qualificação Técnica

7.5.2 Para fins de qualificação técnica, a instituição interessada deverá comprovar:
I - ser instituição financeira pública ou privada, ou cooperativa de crédito, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
II - possuir agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, atendendo integralmente aos requisitos técnicos mínimos definidos no Termo de Referência, especialmente quanto à infraestrutura, atendimento presencial, acessibilidade e segurança

Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;
Declaração de habilitação – **ANEXO IV**;
Declaração de Pleno Atendimento – **Anexo V**;

7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6.3 atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestar um fato passado[11].

7.6.4 sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, através de ato discricionário da Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do interessado cuja proposta atenda ao edital de credenciamento, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.8.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.9 Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido.

7.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, no caso de pessoa jurídica, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

a. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao

[1]Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 – Plenário: "*A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência*".

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

7.12 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.12.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.13 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Credenciamento.

7.14 O interessado obriga-se, nos termos da Declaração de Pleno Atendimento, a ser assinalado em campo próprio da plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.15 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado ao credenciamento.

7.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será credenciado.

7.17 Os interessados deverão encaminhar, preferencialmente documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá a Comissão de Contratação diligenciar o interessado para comprovação da sua veracidade.

7.18 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do fornecedor.

7.19 - A Comissão de Contratação poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.20 - Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, a Comissão de Contratação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos[2].

[2] O Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/21, pelo Plenário do TCU reforçou o entendimento jurídico consubstanciado no Acórdão 1211/21, cujo teor consolidou diretrizes para o tema das diligências em

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

7.21 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o fornecedor será inabilitado.

7.22- O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da pessoa física/ jurídica participante.

7.23DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA EM DILIGÊNCIA:

7.23.1 Em caso da solicitação de apresentação de algum documento solicitado em diligência, o prazo é de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação do intressado e a critério da Comissão de Contratação. Havendo a necessidade de complementação de informação/documento apresentado em diligência o prazo será de até 30 (trinta) minutos.

VIII - DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação adotada, não haverá qualquer pagamento, repasse financeiro ou remuneração direta por parte do Município à instituição financeira credenciada, tampouco desta ao Município, sendo a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência realizada sem ônus financeiro para a Administração Pública.

8.2 A instituição financeira credenciada será remunerada exclusivamente por meio da exploração dos serviços bancários facultativos eventualmente contratados diretamente pelos servidores municipais, observadas as normas do Banco Central do Brasil, a legislação consumerista aplicável e as condições livremente pactuadas entre a instituição e o correntista, sem qualquer ingerência ou responsabilidade do Município.

8.3 Fica expressamente vedada a cobrança ao Município de taxas, tarifas, comissões, encargos ou quaisquer valores relacionados à execução do objeto

sede de licitações públicas, de forma que decidiu que: "*Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as fornecedor s e o oposto, ou seja, a desclassificação do fornecedor , sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)*". Vale dizer que, para a Corte de Contas a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", deve se restringir ao que o fornecedor não dispunha até o momento da abertura da licitação. Ainda que, pequenas falhas formais e materiais no conteúdo da documentação devem ser avaliadas pela autoridade que conduz o certame, e, se for o caso, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

contratual, salvo se expressamente previstos no Edital, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual.

8.4 Considerando a inexistência de pagamento entre as partes, não se aplicam regras de prazo, forma, atualização monetária, juros moratórios ou multas por inadimplemento financeiro, permanecendo hígidas, contudo, as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
8.5 O descumprimento das condições de execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão unilateral do contrato ou descredenciamento da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

IX – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação, em conjunto com a Secretaria Municipal solicitante, conforme as atribuições de cada unidade, será responsável pela análise e conferência da documentação apresentada pelas instituições interessadas, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. Compete à Comissão de Contratação, com o apoio técnico da Secretaria Municipal solicitante, verificar a regularidade e a conformidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento integral das exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, considerando as especificidades e necessidades relacionadas ao objeto do credenciamento.

9.3. Concluída a análise da documentação, será divulgada a relação das instituições que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, na condição de credenciadas e habilitadas, observados os procedimentos e prazos previstos no instrumento convocatório.

9.4. As instituições que forem consideradas habilitadas e credenciadas serão posteriormente convocadas pela Secretaria Municipal solicitante, conforme a necessidade da Administração e os critérios estabelecidos neste Edital, para a formalização do respectivo instrumento contratual e início da prestação dos serviços.

9.5 O presente Credenciamento **permanecerá aberto até 08 de setembro de 2027, até às 23:59h,** para recebimento da documentação dos interessados.

X - DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de validade do presente Edital de Credenciamento será até **08 de setembro de 2026**, podendo neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

10.2. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, com vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada conforme as cláusulas e condições previstas neste edital.

11.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, para que **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, compareçam ao setor de licitações da contratante **para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

11.2.1. A critério da administração pública o contrato poderá ser encaminhado através de serviço de correspondências físicas ou por e-mail, cujo prazo para assinatura contará do envio do e-mail ou data de assinatura do aviso de recebimento via postal.

11.3. A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Riacho dos Machados/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente O CONTRATADO, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5. Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e seus anexos.

11.6. O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

11.7. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

XII - DO PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E ADITAMENTOS

12.1. O prazo de vigência será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

XIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do leilão, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

15.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

15.6 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

15.7 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

certificação dos procedimentos de gerenciamento da Folha de Pagamento.

15..8 O Município poderá promover retificações ou adequações nas condições do presente credenciamento, mediante decisão motivada e respectiva divulgação pelos mesmos meios de publicidade do edital, preservados a isonomia, a transparência e a segurança jurídica.

15.9 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável, desde que presente o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, quando juridicamente cabível.

15.10 O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no termo de referência e no contrato sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.11 A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

15.12 A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

15.13 Caso a instituição financeira não efetue o pagamento do valor repassado aos servidores públicos e agentes políticos municipais, assumirá a responsabilidade pelo valor total não pago, inclusive seus acréscimos.

Riacho dos Machados/MG, 03 de setembro de 2026.

Gilson Gilvano de Souza

Secretário Municipal de Fazenda

Elson Martins Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é o credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de referência no Edital e demais documentos do processo.

ITEM	DESCRIÇAO	UND	QTD
01	Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município sendo de 819 (oitocentos e dezenove), considerando a base de dados referente ao mês de Junho de 2026, o valor bruto da folha R$ 2.303.240,76 (dois milhões, trezentos e tres mil, duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) e para a arrecadação de tributos municipais, atraves do recolhimento de receitas via Documento de Arrecadação (DAM), código de barras padrão FEBRABAN e integração com PIX/QR Code.	serviço	01

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

2.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de referência no Edital e demais documentos do processo.

2.2 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas do Município de Riacho dos Machados/MG, por meio de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e processamento do recolhimento de tributos municipais.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste no credenciamento de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas e arrecadação de tributos municipais.

3.2 A solução contempla a centralização das operações financeiras relacionadas à folha de pagamento em uma única instituição, assegurando a execução integrada, segura e contínua do serviço, o atendimento presencial aos servidores e o suporte técnico-operacional à Administração Municipal, sem geração de ônus financeiro direto ao erário.

3.3 A execução deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais definidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar, bem como as normas do Banco Central do Brasil, a legislação vigente e os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação adotada, não há estimativa de valor a ser desembolsado pelo Município no âmbito do presente processo administrativo de credenciamento.

4.2 O credenciamento de instituição financeira para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Riacho dos Machados/MG não implica pagamento direto de contraprestação financeira pelo ente público, tratando-se de prestação de serviços sem ônus ao erário municipal, conforme práticas consolidadas

PREFEITURA MUNICIPAL - RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

no mercado financeiro e entendimento reiterado dos órgãos de controle.

4.3 As informações relativas ao quantitativo de servidores e ao valor bruto mensal da folha de pagamento são utilizadas exclusivamente como parâmetros de dimensionamento da demanda, para fins de avaliação da capacidade operacional das instituições interessadas, não constituindo compromisso financeiro, estimativa de despesa pública ou geração de obrigação orçamentária para o Município.

4.4 Dessa forma, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a contratação pretendida não acarreta impacto financeiro direto, sendo inviável e desnecessária a fixação de estimativa de valor contratual, sem prejuízo da observância dos princípios da transparência, economicidade e interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando a natureza do objeto e a relevância do serviço a ser prestado, faz-se necessária a definição dos requisitos técnicos mínimos indispensáveis à adequada execução do serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do Município de Riacho dos Machados/MG, no âmbito do procedimento de credenciamento de instituição financeira e recolhimento de tributos municipais.

5.2 A instituição financeira interessada no credenciamento deverá estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, e deverá possuir, obrigatoriamente, agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, apta a atender presencialmente os servidores municipais, agentes políticos e a própria Administração Pública.

5.3 Tal exigência decorre da necessidade de garantir acesso presencial aos serviços bancários essenciais, bem como assegurar eficiência, continuidade, segurança e confiabilidade nas operações financeiras relacionadas à folha de pagamento municipal, especialmente nos períodos de maior demanda, como os dias de crédito dos vencimentos.

5.4 A agência física deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

I - Disponibilidade mínima de dois (2) terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), com todas as funcionalidades bancárias básicas em pleno funcionamento, incluindo saques, depósitos, transferências, consultas de saldo, emissão de extratos e pagamento de contas, assegurado o funcionamento durante o horário regular de atendimento da instituição, bem como nos dias da semana, ressalvado o período noturno, por razões de segurança;

II - Presença mínima de dois (2) atendentes bancários durante o horário comercial, devidamente capacitados para o atendimento presencial aos servidores e à Administração Pública, especialmente para abertura de contas, emissão de cartões, cadastramento e desbloqueio de senhas, liberação de consignações e

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

demais demandas vinculadas à folha de pagamento;

III - Acessibilidade plena, em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020 e demais normas aplicáveis, assegurando acesso físico e operacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo, quando aplicável, rampa de acesso, terminal de autoatendimento adaptado, atendimento prioritário, sanitário acessível, bebedouro e assentos adequados;

IV - Estrutura adequada de segurança bancária, sigilo das informações e proteção de dados pessoais, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

V - Horário de atendimento compatível com o expediente da Administração Pública Municipal, de modo a possibilitar suporte efetivo à gestão da folha de pagamento, especialmente nos dias de crédito dos vencimentos;

VI - Horário mínimo de atendimento ao público de quatro (4) horas ininterruptas, observado o padrão regulamentar do sistema financeiro nacional.

5.5 A exigência de agência física localizada no Município constitui requisito técnico de habilitação, diretamente relacionado ao objeto do credenciamento, revelando-se adequada, necessária e proporcional ao interesse público envolvido, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e planejamento, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento ou do instrumento contratual correspondente, observadas integralmente as disposições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e demais documentos que integram a contratação.

6.2. A instituição financeira credenciada deverá iniciar efetivamente a prestação dos serviços de abertura e operacionalização das contas bancárias destinadas ao processamento da folha de pagamento dos servidores municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, salvo disposição diversa estabelecida pelo Município.

6.3. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça ou possa retardar o início da execução dos serviços, a instituição financeira deverá comunicar formalmente o Município, de maneira fundamentada e com antecedência suficiente, indicando as razões impeditivas e, quando cabível, o prazo necessário para regularização,

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

6.4. Para o início da execução contratual, será realizada reunião inicial entre o Município e a instituição financeira, preferencialmente com a participação do gestor e do fiscal do contrato, do preposto da instituição financeira e, quando necessário, dos responsáveis pelo planejamento e pela operacionalização da folha de pagamento.

6.5. A reunião inicial terá por finalidade promover o alinhamento das obrigações contratuais, dos procedimentos operacionais, dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento, das estratégias de execução, dos métodos de aferição dos resultados, do cronograma de implantação e das demais condições necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

6.6. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor responsável pela gestão da folha de pagamento, encaminhará à instituição financeira, por meio de sistemas eletrônicos seguros, os arquivos contendo os dados cadastrais dos servidores e os valores individualizados dos créditos da folha de pagamento, observadas as normas aplicáveis e a regulamentação do Banco Central do Brasil.

6.7. Para a primeira transmissão da folha de pagamento, a instituição financeira deverá disponibilizar previamente ao Município o respectivo layout técnico dos arquivos, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, bem como fornecer as orientações técnicas necessárias à correta transmissão dos dados.

6.8. A instituição financeira deverá realizar, previamente à efetivação dos pagamentos, os testes técnicos necessários à validação dos arquivos recebidos, comunicando imediatamente ao Município qualquer inconsistência, divergência ou impossibilidade de processamento identificada.

6.9. O pagamento dos servidores será realizado de acordo com o calendário estabelecido pelo Município, devendo os respectivos créditos ser efetivados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento dos recursos financeiros pela instituição financeira.

6.10. A instituição financeira deverá disponibilizar ao Município, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o processamento da folha, arquivo de retorno em meio digital contendo informações suficientes para a conferência e confirmação dos créditos realizados, bem como dos pagamentos não efetivados, com indicação dos respectivos motivos.

6.11. A execução dos serviços abrangerá todos os servidores integrantes do quadro do Poder Executivo Municipal, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou incorporados ao quadro funcional durante a vigência do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

DA ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS CONTAS

6.12. O Município encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual ou conforme cronograma acordado entre as partes, os dados cadastrais necessários à abertura das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha de pagamento, mediante utilização de meio eletrônico seguro.

6.13. Após o recebimento dos dados cadastrais, a instituição financeira deverá providenciar a abertura ou pré-abertura das contas necessárias à operacionalização da folha de pagamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6.14. A instituição financeira deverá estabelecer, em conjunto com o Município, cronograma para o comparecimento dos servidores à agência, quando necessário, para formalização da relação bancária, apresentação de documentos e conclusão dos procedimentos de abertura das contas.

6.15. A instituição financeira não poderá recusar injustificadamente a abertura de conta destinada ao recebimento da remuneração do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, em normas regulamentares ou decorrentes de impedimento devidamente justificado.

6.16. Todas as despesas necessárias à implantação e operacionalização dos serviços objeto deste instrumento, inclusive aquelas relacionadas à abertura das contas, à disponibilização dos sistemas e aos procedimentos de implantação, correrão por conta da instituição financeira, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

6.17. O Município ficará isento do pagamento de tarifas, taxas, encargos ou quaisquer outros valores relativos à execução do objeto, salvo aqueles expressamente previstos no Edital, seus anexos ou no instrumento contratual.

DAS CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.18. Para a adequada operacionalização da folha de pagamento, a instituição financeira deverá disponibilizar e manter as contas necessárias ao processamento dos créditos, compreendendo, no mínimo:

6.18.1. Conta de Provisão da Folha de Pagamento, destinada ao recebimento e processamento dos recursos correspondentes aos valores líquidos destinados ao pagamento das remunerações dos servidores;

6.18.2. Conta de Devolução da Folha de Pagamento, destinada ao recebimento dos valores que, por inconsistências ou impossibilidade de crédito nas contas individuais dos servidores, não tenham sido efetivamente pagos, devendo permanecer disponíveis

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo depósito, ou conforme procedimento estabelecido pelo Município.

6.19. A instituição financeira deverá disponibilizar ao Município, sem ônus, sistemas informatizados seguros, eficientes e compatíveis com a execução do objeto, possibilitando, no mínimo:

6.19.1. o bloqueio e desbloqueio dos créditos destinados ao pagamento das remunerações;

6.19.2. o atendimento e cumprimento de ordens judiciais relacionadas aos créditos dos servidores, inclusive mediante transferências para outras instituições financeiras, quando determinadas pela autoridade competente;

6.19.3. o acompanhamento e a consulta das operações realizadas;

6.19.4. a disponibilização de informações e arquivos necessários à conferência e conciliação da folha de pagamento.

6.20. Os comandos de bloqueio e desbloqueio dos créditos serão de responsabilidade do Município, cabendo à instituição financeira proceder à respectiva operacionalização por meio eletrônico, de forma célere e com repercussão no processamento dos créditos.

6.21. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes deverão ser tratados conforme a orientação do Município e a regulamentação aplicável, devendo a instituição financeira disponibilizar o histórico da operação e informar a Administração acerca da situação dos valores.

6.22. Caberá ao Município providenciar a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas utilizadas para o processamento da folha de pagamento, de modo a assegurar saldo suficiente para a efetivação dos créditos nas datas estabelecidas.

6.23. A instituição financeira deverá encaminhar ao Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados cadastrais atualizados das contas abertas, encerradas ou alteradas no período anterior, responsabilizando-se pela exatidão e atualização das informações fornecidas.

6.24. A instituição financeira deverá comunicar imediatamente ao Município, por intermédio do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Administração ou do setor competente, qualquer determinação judicial ou administrativa que implique bloqueio, débito, retenção ou movimentação extraordinária de recursos nas contas de titularidade do Município relacionadas à execução do objeto, observados os limites legais de sigilo bancário e proteção de dados.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

6.25. A instituição financeira deverá possuir e manter, durante toda a vigência do contrato, agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, destinada ao atendimento dos servidores municipais e à execução das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

6.26. A agência deverá dispor, no mínimo, de:

6.26.1. 2 (dois) terminais de autoatendimento, com funcionalidades compatíveis com os serviços bancários disponibilizados aos servidores;

6.26.2. 2 (dois) atendentes presenciais, durante o horário regular de funcionamento da agência;

6.26.3. condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente;

6.26.4. espaço físico adequado, suficiente e organizado para atendimento dos servidores municipais, especialmente durante os períodos de implantação e processamento da folha de pagamento.

6.27. Os serviços deverão ser prestados tanto na agência física localizada no Município de Riacho dos Machados/MG quanto por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira, assegurando-se aos servidores e ao Município atendimento adequado, contínuo e compatível com as necessidades decorrentes da execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.28. Fica expressamente vedada a utilização das contas e dos serviços objeto deste credenciamento para movimentação de recursos vinculados ao FUNDEB, os quais deverão permanecer submetidos às contas específicas e à regulamentação própria aplicável.

6.29. A instituição financeira deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário, à segurança da informação e às demais normas pertinentes ao tratamento e compartilhamento dos dados dos servidores e do Município.

6.30. A instituição financeira será responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações recebidos do Município, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

6.31. A instituição financeira deverá manter canais de atendimento destinados ao esclarecimento de dúvidas e à solução de ocorrências relacionadas à abertura e movimentação das contas, ao processamento da folha e aos demais serviços abrangidos pelo contrato.

6.32. Para fins de dimensionamento da operação, registra-se que a folha de pagamento do Município apresenta, atualmente, movimentação financeira mensal estimada em aproximadamente R$ 1.147.890,38 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), envolvendo aproximadamente 446 (quatrocentos e quarenta e seis) servidores.

6.33. Os quantitativos e valores indicados no item anterior possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da operação e à adequada estruturação dos serviços, não constituindo garantia de movimentação financeira mínima, nem gerando, por si só, obrigação de pagamento ou qualquer ônus financeiro ao Município.

6.34. A instituição financeira deverá executar os serviços com observância dos princípios da continuidade, eficiência, segurança, regularidade, transparência e qualidade, responsabilizando-se pela adequada execução das obrigações assumidas e pela correção de eventuais falhas identificadas durante a execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado ou seu representante legal para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8 O gestor do contrato, ou seu substituto, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

relatório de riscos eventuais.

7.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação adotada, não haverá qualquer pagamento, repasse financeiro ou remuneração direta por parte do Município à instituição financeira credenciada, tampouco desta ao Município, sendo a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência realizada sem ônus financeiro para a Administração Pública.

8.2 A instituição financeira credenciada será remunerada exclusivamente por meio da exploração dos serviços bancários facultativos eventualmente contratados diretamente pelos servidores municipais, observadas as normas do Banco Central do Brasil, a legislação consumerista aplicável e as condições livremente pactuadas entre a instituição e o correntista, sem qualquer ingerência ou responsabilidade do Município.

8.3 Fica expressamente vedada a cobrança ao Município de taxas, tarifas, comissões, encargos ou quaisquer valores relacionados à execução do objeto contratual, salvo se expressamente previstos no Edital, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual.

8.4 Considerando a inexistência de pagamento entre as partes, não se aplicam regras de prazo, forma, atualização monetária, juros moratórios ou multas por inadimplemento financeiro, permanecendo hígidas, contudo, as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

8.5 O descumprimento das condições de execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão unilateral do contrato ou descredenciamento da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O Credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

9.2 A seleção da instituição financeira ocorrerá por meio de procedimento administrativo de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, não se aplicando modalidade licitatória nem critério de julgamento por menor preço, maior desconto ou maior lance, em razão da inexistência de remuneração direta por parte do Município.
9.3 O credenciamento terá por finalidade habilitar todas as instituições financeiras ou cooperativas de crédito que atendam integralmente às condições técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Exigência de habilitação:

9.4 Para fins de habilitação, a interessada deverá comprovar:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial do Governo Federal;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz;

Parágrafo único. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

alterações contratuais ou da consolidação vigente.

VI - No caso de cooperativas, deverão ser apresentados, além dos documentos acima, aqueles exigidos pela legislação específica, incluindo:

a) ato constitutivo com comprovação da representação legal;

b) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou entidade estadual correspondente, se houver;

c) ata de fundação;

d) estatuto social com ata da assembleia que o aprovou;

e) regimento dos fundos instituídos, quando aplicável;

f) atas das assembleias gerais exigidas pela legislação;

g) ata de autorização dos cooperados para contratação do objeto;

h) atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.5.1 A instituição interessada deverá comprovar:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e PGFN;

III - regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT;

V - regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

VI - o microempreendedor individual poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos limites legais.

9.6 Qualificação Técnica

9.6.1 Para fins de qualificação técnica, a instituição interessada deverá comprovar:

I - ser instituição financeira pública ou privada, ou cooperativa de crédito, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - possuir agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, atendendo integralmente aos requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à infraestrutura, atendimento presencial, acessibilidade e segurança.

9.7 Credenciamento

9.7.1 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a instituição financeira ou cooperativa de crédito será considerada

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

habilitada e apta ao credenciamento, podendo firmar termo de credenciamento ou instrumento contratual com o Município de Riacho dos Machados/MG, para fins de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e arrecadação de tributos municipais.

9.8 Fundamentação Legal

9.8.1 O procedimento de habilitação observará os requisitos previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como a comprovação específica de autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil, conforme detalhamento constante no Edital de Chamamento Público.

10- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do leilão, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A apresentação da proposta de adesão ao credenciamento implica a declaração expressa de que a instituição financeira interessada possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as disposições constantes do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

11.2. A instituição financeira credenciada será única e exclusivamente responsável pelos serviços bancários prestados aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Riacho dos Machados/MG, devendo assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e confidencialidade da prestação dos serviços, inclusive quanto ao tratamento e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.3. O descumprimento das condições, obrigações e exigências previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência ou no instrumento contratual ensejará a apuração formal da ocorrência e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo o Município aplicar, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, suspensão temporária de participação em procedimentos administrativos ou rescisão unilateral do contrato.

11.4. A instituição financeira credenciada deverá garantir que os créditos referentes à folha de pagamento sejam processados e disponibilizados aos servidores de forma integral, tempestiva e sem a cobrança de tarifas, taxas ou encargos adicionais ao Município ou aos beneficiários, respondendo integralmente por eventuais falhas, atrasos, inconsistências ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

11.5. As irregularidades eventualmente constatadas durante a execução contratual deverão ser formalmente comunicadas pela fiscalização do Município à instituição financeira credenciada, concedendo-se prazo razoável para manifestação e

PREFEITURA MUNICIPAL - RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

saneamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, na forma da legislação vigente.

Riacho dos Machados/MG, 27 de Julho de 2026

Luciana de Fátima Ribeiro Silva
Contadora

Gilson Gilvano de Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Elson Martins Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº___2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

Que fazem entre si, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 16.925.208/001-51, com sede na Rua Chico Durães, n° 310, Riacho dos Machados/MG, por seu Prefeito, Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, (razão social...), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (...), com sede à (endereço completo...), neste ato representado por (...), aqui denominado CONTRATADA, tem por justo e contratado pela forma como prescreve a lei e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente edital é o credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de referência no Edital e demais documentos do processo e condições previstas neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento ou do instrumento contratual correspondente, observadas integralmente as disposições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e demais documentos que integram a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

2.2. A instituição financeira credenciada deverá iniciar efetivamente a prestação dos serviços de abertura e operacionalização das contas bancárias destinadas ao processamento da folha de pagamento dos servidores municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, salvo disposição diversa estabelecida pelo Município.

2.3. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça ou possa retardar o início da execução dos serviços, a instituição financeira deverá comunicar formalmente o Município, de maneira fundamentada e com antecedência suficiente, indicando as razões impeditivas e, quando cabível, o prazo necessário para regularização, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

2.4. Para o início da execução contratual, será realizada reunião inicial entre o Município e a instituição financeira, preferencialmente com a participação do gestor e do fiscal do contrato, do preposto da instituição financeira e, quando necessário, dos responsáveis pelo planejamento e pela operacionalização da folha de pagamento.

2.5. A reunião inicial terá por finalidade promover o alinhamento das obrigações contratuais, dos procedimentos operacionais, dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento, das estratégias de execução, dos métodos de aferição dos resultados, do cronograma de implantação e das demais condições necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.6. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor responsável pela gestão da folha de pagamento, encaminhará à instituição financeira, por meio de sistemas eletrônicos seguros, os arquivos contendo os dados cadastrais dos servidores e os valores individualizados dos créditos da folha de pagamento, observadas as normas aplicáveis e a regulamentação do Banco Central do Brasil.

2.7. Para a primeira transmissão da folha de pagamento, a instituição financeira deverá disponibilizar previamente ao Município o respectivo layout técnico dos arquivos, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, bem como fornecer as orientações técnicas necessárias à correta transmissão dos dados.

2.8. A instituição financeira deverá realizar, previamente à efetivação dos pagamentos, os testes técnicos necessários à validação dos arquivos recebidos, comunicando imediatamente ao Município qualquer inconsistência, divergência ou impossibilidade de processamento identificada.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

2.9. O pagamento dos servidores será realizado de acordo com o calendário estabelecido pelo Município, devendo os respectivos créditos ser efetivados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento dos recursos financeiros pela instituição financeira.

2.10. A instituição financeira deverá disponibilizar ao Município, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o processamento da folha, arquivo de retorno em meio digital contendo informações suficientes para a conferência e confirmação dos créditos realizados, bem como dos pagamentos não efetivados, com indicação dos respectivos motivos.

2.11. A execução dos serviços abrangerá todos os servidores integrantes do quadro do Poder Executivo Municipal, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou incorporados ao quadro funcional durante a vigência do instrumento contratual.

DA ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS CONTAS

2.12. O Município encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual ou conforme cronograma acordado entre as partes, os dados cadastrais necessários à abertura das contas destinadas ao recebimento dos créditos da folha de pagamento, mediante utilização de meio eletrônico seguro.

2.13. Após o recebimento dos dados cadastrais, a instituição financeira deverá providenciar a abertura ou pré-abertura das contas necessárias à operacionalização da folha de pagamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

2.14. A instituição financeira deverá estabelecer, em conjunto com o Município, cronograma para o comparecimento dos servidores à agência, quando necessário, para formalização da relação bancária, apresentação de documentos e conclusão dos procedimentos de abertura das contas.

2.15. A instituição financeira não poderá recusar injustificadamente a abertura de conta destinada ao recebimento da remuneração do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, em normas regulamentares ou decorrentes de impedimento devidamente justificado.

2.16. Todas as despesas necessárias à implantação e operacionalização dos serviços objeto deste instrumento, inclusive aquelas relacionadas à abertura das contas, à disponibilização dos sistemas e aos procedimentos de implantação, correrão por conta da instituição financeira, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

2.17. O Município ficará isento do pagamento de tarifas, taxas, encargos ou quaisquer outros valores relativos à execução do objeto, salvo aqueles expressamente previstos no Edital, seus anexos ou no instrumento contratual.

DAS CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.18. Para a adequada operacionalização da folha de pagamento, a instituição financeira deverá disponibilizar e manter as contas necessárias ao processamento dos créditos, compreendendo, no mínimo:

2.18.1. Conta de Provisão da Folha de Pagamento, destinada ao recebimento e processamento dos recursos correspondentes aos valores líquidos destinados ao pagamento das remunerações dos servidores;

2.18.2. Conta de Devolução da Folha de Pagamento, destinada ao recebimento dos valores que, por inconsistências ou impossibilidade de crédito nas contas individuais dos servidores, não tenham sido efetivamente pagos, devendo permanecer disponíveis pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo depósito, ou conforme procedimento estabelecido pelo Município.

2.19. A instituição financeira deverá disponibilizar ao Município, sem ônus, sistemas informatizados seguros, eficientes e compatíveis com a execução do objeto, possibilitando, no mínimo:

2.19.1. o bloqueio e desbloqueio dos créditos destinados ao pagamento das remunerações;

2.19.2. o atendimento e cumprimento de ordens judiciais relacionadas aos créditos dos servidores, inclusive mediante transferências para outras instituições financeiras, quando determinadas pela autoridade competente;

2.19.3. o acompanhamento e a consulta das operações realizadas;

2.19.4. a disponibilização de informações e arquivos necessários à conferência e conciliação da folha de pagamento.

2.20. Os comandos de bloqueio e desbloqueio dos créditos serão de responsabilidade do Município, cabendo à instituição financeira proceder à respectiva operacionalização por meio eletrônico, de forma célere e com repercussão no processamento dos créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

2.21. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes deverão ser tratados conforme a orientação do Município e a regulamentação aplicável, devendo a instituição financeira disponibilizar o histórico da operação e informar a Administração acerca da situação dos valores.

2.22. Caberá ao Município providenciar a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas utilizadas para o processamento da folha de pagamento, de modo a assegurar saldo suficiente para a efetivação dos créditos nas datas estabelecidas.

2.23. A instituição financeira deverá encaminhar ao Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados cadastrais atualizados das contas abertas, encerradas ou alteradas no período anterior, responsabilizando-se pela exatidão e atualização das informações fornecidas.

2.24. A instituição financeira deverá comunicar imediatamente ao Município, por intermédio do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Administração ou do setor competente, qualquer determinação judicial ou administrativa que implique bloqueio, débito, retenção ou movimentação extraordinária de recursos nas contas de titularidade do Município relacionadas à execução do objeto, observados os limites legais de sigilo bancário e proteção de dados.

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

2.25. A instituição financeira deverá possuir e manter, durante toda a vigência do contrato, agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, destinada ao atendimento dos servidores municipais e à execução das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

2.26. A agência deverá dispor, no mínimo, de:

2.26.1. 2 (dois) terminais de autoatendimento, com funcionalidades compatíveis com os serviços bancários disponibilizados aos servidores;

2.26.2. 2 (dois) atendentes presenciais, durante o horário regular de funcionamento da agência;

2.26.3. condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

2.26.4. espaço físico adequado, suficiente e organizado para atendimento dos servidores municipais, especialmente durante os períodos de implantação e processamento da folha de pagamento.

2.27. Os serviços deverão ser prestados tanto na agência física localizada no Município de Riacho dos Machados/MG quanto por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira, assegurando-se aos servidores e ao Município atendimento adequado, contínuo e compatível com as necessidades decorrentes da execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.28. Fica expressamente vedada a utilização das contas e dos serviços objeto deste credenciamento para movimentação de recursos vinculados ao FUNDEB, os quais deverão permanecer submetidos às contas específicas e à regulamentação própria aplicável.

2.29. A instituição financeira deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário, à segurança da informação e às demais normas pertinentes ao tratamento e compartilhamento dos dados dos servidores e do Município.

2.30. A instituição financeira será responsável pela adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações recebidos do Município, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

2.31. A instituição financeira deverá manter canais de atendimento destinados ao esclarecimento de dúvidas e à solução de ocorrências relacionadas à abertura e movimentação das contas, ao processamento da folha e aos demais serviços abrangidos pelo contrato.

2.32. Para fins de dimensionamento da operação, registra-se que a folha de pagamento do Município apresenta, atualmente, movimentação financeira mensal estimada em aproximadamente R$ 1.147.890,38 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), envolvendo aproximadamente 446 (quatrocentos e quarenta e seis) servidores.

2.33. Os quantitativos e valores indicados no item anterior possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da operação e à adequada estruturação dos serviços, não constituindo garantia de movimentação financeira mínima, nem gerando, por si só, obrigação de pagamento ou qualquer ônus financeiro ao Município.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

2.34. A instituição financeira deverá executar os serviços com observância dos princípios da continuidade, eficiência, segurança, regularidade, transparência e qualidade, responsabilizando-se pela adequada execução das obrigações assumidas e pela correção de eventuais falhas identificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

3.1– A presente contratação prescinde do Processo Administrativo n° 067/2026 Credenciamento n° 007/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.2.O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 14.133/2021 não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

3.3. A celebração do contrato decorrente do presente credenciamento tem por finalidade regulamentar a execução dos serviços objeto da contratação, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das Secretarias Municipais, durante o período de vigência contratual, conforme necessidade da Administração Pública.

3.4 A contratação não assegura ao credenciado exclusividade na execução dos serviços, considerando tratar-se de procedimento de credenciamento, no qual poderão ser habilitados múltiplos prestadores, observados os critérios de distribuição, previstos no edital e seus anexos.

3.7 A contratação assegura aos credenciados, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, a possibilidade de serem convocados para atendimento das demandas da Administração Municipal durante a vigência do contrato, nos termos, condições e limites previstos no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. , A instituição financeira credenciada deverá iniciar efetivamente a prestação dos serviços de abertura e operacionalização das contas bancárias destinadas ao processamento da folha de pagamento dos servidores municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, salvo disposição diversa estabelecida pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

5.1 Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação adotada, não haverá qualquer pagamento, repasse financeiro ou remuneração direta por parte do Município à instituição financeira credenciada, tampouco desta ao Município, sendo a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência realizada sem ônus financeiro para a Administração Pública.

5.2 A instituição financeira credenciada será remunerada exclusivamente por meio da exploração dos serviços bancários facultativos eventualmente contratados diretamente pelos servidores municipais, observadas as normas do Banco Central do Brasil, a legislação consumerista aplicável e as condições livremente pactuadas entre a instituição e o correntista, sem qualquer ingerência ou responsabilidade do Município.

5.3 Fica expressamente vedada a cobrança ao Município de taxas, tarifas, comissões, encargos ou quaisquer valores relacionados à execução do objeto contratual, salvo se expressamente previstos no Edital, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual.

5.4 Considerando a inexistência de pagamento entre as partes, não se aplicam regras de prazo, forma, atualização monetária, juros moratórios ou multas por inadimplemento financeiro, permanecendo hígidas, contudo, as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

5.5 O descumprimento das condições de execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão unilateral do contrato ou descredenciamento da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1.O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a),da data de assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SETIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NOVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

7.1. A convocação da instituição financeira credenciada para a execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Riacho dos Machados/MG, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste instrumento e da legislação aplicável.

7.2. A convocação será formalizada por meio de Ordem de Serviço, autorização ou outro instrumento equivalente, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, no qual serão estabelecidos, conforme a necessidade, os serviços a serem executados, os prazos, as condições operacionais, e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

7.3. A instituição financeira será comunicada da convocação por meio eletrônico ou outro meio formal que assegure a comprovação do recebimento, devendo manifestar sua ciência e disponibilidade no prazo estabelecido pela Administração e iniciar a execução dos serviços dentro do período determinado no respectivo instrumento de convocação.

7.4. A instituição financeira não poderá recusar injustificadamente a execução dos serviços para os quais tenha sido regularmente convocada. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva justificativa e dos documentos comprobatórios, quando cabíveis.

7.5. A recusa injustificada, a ausência de manifestação ou o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Na hipótese de impedimento temporário devidamente comprovado e aceito pela Administração, poderá ser estabelecido prazo adequado para a regularização da situação, desde que não comprometa a continuidade, a segurança e a regularidade da operacionalização da folha de pagamento.

7.7. A instituição financeira deverá assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços contratados, abstendo-se de interromper ou suspender unilateralmente sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante comunicação prévia à Administração, quando exigível.

7.8. Durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços, a instituição financeira deverá manter as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

7.9. A eventual tolerância, omissão ou demora da CONTRATANTE em exigir o cumprimento de qualquer obrigação não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo preservados todos os direitos e prerrogativas da Administração, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nos limites da legislação aplicável.

7.10. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste instrumento somente produzirá efeitos quando formalizada na forma legalmente admitida, não sendo suficiente, para caracterizar novação, renúncia ou modificação das obrigações assumidas, a mera tolerância, omissão, prática reiterada ou ausência de cobrança imediata por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Município de Riacho dos Machados/MG:

a) Encaminhar à instituição financeira credenciada, por meio eletrônico seguro e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, os arquivos contendo as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados os prazos indispensáveis à execução regular dos créditos em conta;

b) Informar à instituição financeira, com antecedência razoável, quaisquer alterações cadastrais, funcionais, administrativas ou normativas que impactem direta ou indiretamente o processamento da folha de pagamento ou a execução dos serviços objeto do credenciamento;

c) Disponibilizar à instituição financeira os dados cadastrais necessários à abertura e manutenção das contas, bem como, quando aplicável, definir e comunicar o cronograma de comparecimento do funcionalismo à agência para formalização dos procedimentos bancários pertinentes;

d) Assegurar o repasse tempestivo dos recursos financeiros destinados à cobertura da folha de pagamento, de acordo com a programação financeira do Município, de modo a viabilizar o crédito das remunerações nos prazos estabelecidos;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual decorrente do credenciamento, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira;

f) Notificar formalmente a instituição financeira credenciada acerca de quaisquer ocorrências, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

8.2 O Município de Riacho dos Machados/MG não se responsabiliza por quaisquer ônus, despesas, taxas, tarifas ou encargos decorrentes da utilização, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos serviços bancários disponibilizados pela instituição financeira credenciada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital,

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

8.3 O Município exime-se de responsabilidade por eventuais falhas, interrupções, indisponibilidades sistêmicas ou operacionais dos serviços bancários prestados pela instituição financeira credenciada, limitando-se sua atuação ao fornecimento tempestivo e correto das informações necessárias à centralização e ao processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à instituição financeira credenciada:

a) Disponibilizar estrutura física, operacional e tecnológica adequada à abertura, manutenção e operacionalização das contas correntes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, assegurando a confidencialidade das informações, o sigilo bancário e a plena observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

b) Manter agência física instalada e em funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, apta a prestar atendimento presencial ao funcionalismo municipal e à Administração Pública, com infraestrutura compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento;

c) Receber, processar e executar, com exatidão, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, os arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração Municipal contendo as informações da folha de pagamento, observando os layouts, padrões técnicos e requisitos operacionais previamente definidos;

d) Efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas individuais dos servidores, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o repasse dos recursos pelo Município, sem qualquer ônus financeiro para a Administração ou para os servidores, no que se refere aos serviços essenciais vinculados à folha de pagamento;

e) Disponibilizar à Administração Municipal, em meio digital e seguro, arquivos de retorno e relatórios gerenciais que permitam a conferência dos créditos realizados, pendentes ou rejeitados, dentro do mesmo prazo do crédito ao funcionalismo;

f) Atender tempestivamente às solicitações da Administração relativas a bloqueios, desbloqueios, estornos ou retenções de valores, inclusive em decorrência de ordens judiciais, observada a legislação aplicável e os procedimentos operacionais pactuados;

g) Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução dos serviços objeto do credenciamento, sendo vedada a cobrança ao Município de tarifas, taxas,

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

comissões ou quaisquer encargos, salvo aqueles expressamente previstos no Edital, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual;

h) Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e ao Setor Jurídico, por meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação judicial ou administrativa que implique bloqueio, débito, penhora ou restrição de movimentação em contas de titularidade do Município;

i) Observar rigorosamente as disposições da Portaria FNDE nº 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 624/2023, vedando expressamente a utilização das contas objeto do presente credenciamento para a movimentação de recursos vinculados ao FUNDEB, os quais deverão ser mantidos exclusivamente junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, conforme determinação normativa.

j) Garantir infraestrutura tecnológica, operacional e de segurança adequada à recepção, validação, processamento e execução dos créditos referentes à folha de pagamento do Município;

k) Assegurar a abertura, manutenção e operacionalização de contas-salário ou modalidade equivalente em nome dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer custos ao Município ou aos beneficiários, salvo disposição legal em contrário;

l) Prestar atendimento presencial e suporte técnico adequados aos servidores e pensionistas, relativamente aos serviços bancários decorrentes do processamento da folha de pagamento;

m) Responder integralmente, nas esferas administrativa, civil e, quando aplicável, penal, por eventuais danos, prejuízos ou perdas causados ao Município, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, irregularidades ou inexecução total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

9.2 Garantir o sigilo das informações e dos dados obtidos em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando pertinente.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Administração Pública, através do seu próprio departamento ou preposto formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos produtos adquiridos.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O Credenciado, em razão da prestação de serviços ao Contratante, poderá ter acesso a informações e documentos de natureza administrativa, técnica, cadastral, financeira ou estratégica, inclusive dados pessoais, que não sejam de domínio público.

11.2. Tais informações deverão ser tratadas com absoluto sigilo, não podendo ser divulgadas, compartilhadas ou utilizadas para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto contratual, salvo mediante autorização formal da Administração ou por exigência legal.

11.3. O Credenciado obriga-se a:

11.3.1. Manter, por si e por seus colaboradores, o mais absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para o fiel cumprimento do contrato;

11.3.2. Orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos ou colaboradores quanto às práticas adequadas de segurança da informação, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, quando aplicável;

11.3.3. Não retirar, transportar, copiar, reproduzir ou armazenar documentos e informações fora do ambiente autorizado pela Administração, salvo quando expressamente permitido;

11.3.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos, extravios ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o credenciado às responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, sem prejuízo das sanções contratuais, inclusive rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As obrigações de sigilo previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término do contrato, por prazo indeterminado, abrangendo todas as informações às quais o credenciado tenha tido acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do leilão, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL /DESCREDENCIAMENTO

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.01 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento particular de contrato administrativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Machados/MG, de ,. de 2026.

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Ricardo da Silva Paz

CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

Testemunha:_____
CPF:_____

Testemunha:_____
CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

OBJETO: Credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de referência no Edital e demais documentos do processo.

Ilustríssima Comissão para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG.

A empresa , inscritoa no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av..... nº Bairro....., na cidade de, estado CEP:, através do seu representante legal Sr. , inscrito (a) no CPF sob o nº..... , portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº expedida..... conforme Edital de Credenciamento 007/2026, venho **REQUERER** à Comissão de Contratação seu credenciamento no rol para prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais do Município de Riacho dos Machados/MG.
Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

Telefone de contato:
Endereço Eletrônico:

(Local), em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

OBJETO: Credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de referência no Edital e demais documentos do processo.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não possuo vínculo com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, direta ou indiretamente, que impeça de contratar com o Município de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com o Art. 14, IV da Lei Nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

(Local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL - RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

OBJETO: Credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência física instalada e em pleno funcionamento no Município de Riacho dos Machados/MG, para a prestação continuada dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos, aposentados e pensionistas, sem ônus financeiro direto para o Município e para a arrecadação de tributos municipais, conforme condições, requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de referência no Edital e demais documentos do processo.

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, ___ (nome da empresa) ___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 **que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).**

d) Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei no. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º

PREFEITURA MUNICIPAL-RIACHO DOS MACHADOS
FLS: _____
ASS: _____

da Lei no. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

h) que a proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

i) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura e

carimbo do representante legal